LEI Nº 1.187/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS – COMPRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juruti APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política Municipal para Aquisições Institucionais de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, denominada Compra Institucional Local.

Parágrafo Único. A Compra Institucional Local objetiva que o Município de Juruti utilize o poder das compras públicas como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º. São fornecedores da Compra Institucional Local os agricultores familiares e suas organizações, os empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; e na Lei Municipal nº 1.046, de 13 de dezembro de 2012, que Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de Juruti e Dá Outras Providências.

§1º. Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§2º. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio de apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação; e por Declaração do Serviço de Inspeção Municipal, atestando que os fornecedores abrangidos por esta lei estão registrados na Secretaria Municipal de Produção, Serviço de Inspeção Municipal, para o seu funcionamento.

§3º. As vendas realizadas por organizações fornecedoras deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, devendo ser respeitado o limite individual definido para esta modalidade.

Art. 3º. Os produtos adquiridos no âmbito da Compra Institucional Local serão destinados para:

I – as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial;

III – o abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos;

IV – demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional;

V – para situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados para aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput do artigo 4º nos seguintes casos:

I – não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas; ou

II – insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados.

Art. 5º. As aquisições de que trata esta lei serão realizadas por meio da modalidade descrita no inciso V do artigo 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Decreto nº 7.775, de 2012 e na Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional" no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 6º. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, e terão prioridade na ordem cronológica de pagamentos pela Administração Municipal, conforme a fonte do recurso público, cabendo aos órgãos de controle interno e externo a fiscalização da regular aplicação desta norma.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Produção, pelo Sistema de Inspeção Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, pela Vigilância Sanitária Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, poderão, por meio de instrumento específico, oferecer apoio técnico aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, na organização da oferta de alimentos para execução desta lei.

Art. 8º. As despesas com a execução das ações de que trata esta Lei serão realizadas com recursos próprios do Órgão Comprador.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juruti/Pará, aos 15 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Francinei Sousa de Andrade
Presidente

FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Juruti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.187/2022, DE 15/03/2022

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.187/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022**, que ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS – COMPRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi votada e aprovada na Sessão Ordinária 08 de dezembro de 2021, Promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora na data de 15/03/2022, em razão da sanção tácita da chefe do Executivo Municipal, dado ciência e publicada nesta data, de 16 de março de 2022, mediante afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Juruti, conforme autorizam os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria da Câmara Municipal de Juruti, em 16 de março de 2022.

Irene Maria Andrade Calista
IRENE MARIA ANDRADE CALISTA
Secretária de Expediente Interina da Câmara Municipal de Juruti